DECRETO Nº. 2310 DE 09 DE ABRIL de 2010

Dispõe sobre a avaliação de servidores em Estágio Probatório e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 93, X da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto determina a forma de aplicação do disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº. 02, de 28 de fevereiro de 2000, aos servidores municipais de regime estatutário.

Art. 2º - A aferição de assiduidade e pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, respeito e compromisso para com a Instituição, aptidão e ética profissional, dedicação e interesse para o trabalho, idoneidade moral ou boa conduta, relações humanas no trabalho, eficiência, eficácia e lealdade à Administração será feita por Comissões de Estágio Probatório.

Parágrafo único. As Comissões de Estágio Probatório serão nomeadas através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal designando os servidores que comporão as Comissões sendo uma Comissão para avaliação dos servidores da Secretaria de Saúde, uma Comissão para os servidores da Secretaria de Educação e uma Comissão para as demais Secretarias da Prefeitura.

Art. 3º - As Comissões de Estágio Probatório serão compostas por 03 (três) membros, designados conforme parágrafo único do artigo anterior, sendo determinado, entre os membros, um presidente e um secretário.

§ 1º. As Comissões deverão ser compostas por servidores efetivos e estáveis.

§ 2º. O resultado da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição prevista na Lei Complementar nº. 02/2000, sendo obrigatória à indicação dos fatos, dos motivos e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

§ 3º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 4º. Para a operacionalização das avaliações, deverá ser aberto autos de processo administrativo para cada servidor no qual serão juntados todos os atos referentes à avaliação de que trata o presente Decreto, bem como quaisquer documentos que possam ser utilizados como elementos comprobatórios de indicadores de desempenho.

§ 5º. A abertura do processo administrativo será realizada primeiro mês de admissão do servidor, enviando ao servidor relatório sobre a abertura do procedimento e formulário sobre as atividades a serem avaliadas no período do estágio probatório, conforme anexo I deste decreto.

§ 6º. O resultado e os instrumentos de avaliação, a indicação dos elementos de convicção e de prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação serão juntados ao processo administrativo de que trata o parágrafo 4ª deste artigo, permitida a consulta pelo servidor a qualquer momento.

§ 7º. A comissão de estágio probatório possui poderes para reaver todas as notas atribuídas, convocar a chefia imediata e o servidor avaliado para oitiva diante da comissão, bem como poderá adotar providências ou determinar as diligências necessárias à avaliação dos servidores em estágio.

§ 8º. Incorre em falta grave, passível de penalidade administrativa, o servidor que, por qualquer meio, obstar-lhe dolosamente o andamento dos trabalhos ou incorrer em atitude de ofensa ou desrespeito em relação a qualquer um dos membros da comissão de avaliação.

Art. 4º - A Comissão Recursal será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, designados pelo Chefe do Executivo, sendo determinado, entre os membros, um presidente e um secretário.

Parágrafo único: Compete a Comissão Recursal analisar e decidir os recursos interpostos pelos servidores em estágio probatório, observando os critérios determinados neste decreto.

Art. 5º A análise anual a ser procedida pelas Comissões de Estágio Probatório levará em conta:

a) Boletim e Relatório de Avaliação de Estágio Probatório - BRAEP, modelo anexo (Anexo III) a este Decreto, a ser preenchido pela Chefia imediata;
b) Relatório de Atividades Desenvolvidas - RAD, modelo anexo (Anexo IV) a este decreto, a ser apresentado pelos servidores em estágio.

§ 1º. O Boletim e Relatório de Avaliação de Estágio Probatório - BRAEP e o Relatório de Atividades Desenvolvidas - RAD darão suporte à Comissão de Estágio Probatório no que tange à avaliação do servidor.

§ 2º. O servidor em estágio probatório apresentará, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao término do período anual de efetivo exercício, relatório de produção de seu trabalho, devendo instruí-lo com documentos representativos das tarefas realizadas.

§ 3º. O Boletim e Relatório de Avaliação de Estágio Probatório - BRAEP deverá ser preenchido pela Chefia Imediata do servidor, a cada período de doze meses ou período menor, caso a Chefia julgue necessário, devendo indicar, em campo próprio, a justificativa da atribuição da nota ao servidor, sendo atribuição de notas da seguinte maneira:

a) De 0 (zero) a 5 (cinco) será considerado comportamento insuficiente;
b) De 6 (seis) a 7 (sete) será considerado comportamento bom;
c) De 8 (oito) a 10 (dez) será considerado comportamento excelente.

§ 4º. A cada conceito previsto no art. 2º deste decreto, após a atribuição de nota de 0 a 10 do parágrafo anterior, esta será multiplicada pelos respectivos pesos, determinados na tabela do anexo II;

§ 5º. Para instrução do Boletim e Relatório de Avaliação de Estágio Probatório - BRAEP, em casos que a Chefia Imediata julgar necessário, poderá solicitar ao servidor a produção de Relatório de Atividades Desenvolvidas - RAD com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 6º. As Comissões Avaliadoras reunir-se-ão periodicamente para fins de deliberação referentes aos servidores.

Art. 6º. As Chefias Imediatas serão designadas através de portaria expedida pelo Secretario na qual o servidor em estágio probatório estiver lotado devendo ser expedidas em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 7º - As Comissões de Estágio Probatório atenderão ainda às seguintes atribuições:

a) receber cada Boletim e Relatório de Avaliação de Estágio Probatório - BRAEP e o Relatório de Atividades Desenvolvidas - RAD nos 30 (trinta) dias subseqüentes a ano avaliado para emitir o conceito de "apto" ou "não apto", através do Parecer Conclusivo Parcial - PCP.
b) deliberar, 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento do BRAEP e RAD, com base nos conceitos aferidos ao longo da avaliação.

§ 1º. Do conceito "não apto" emitido pela Comissão ao longo do estágio anual, será intimado o servidor pessoalmente, ficando facultada a este a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, direcionada a respectiva Comissão de estágio probatório, que responderá no prazo de 15 dias úteis.

§ 2º. O servidor em estágio probatório será considerado "não apto" quando não atingir um percentual mínimo de 60 % (sessenta por cento) atribuído, através do Parecer Conclusivo Parcial (Anexo V), pela Comissão de Estágio Probatório referente à analise do Boletim e Relatório de Avaliação de Estágio Probatório – BRAEP e ao Relatório de Atividade Desenvolvidas - RAD.

§ 3º Serão emitidos três Relatórios Conclusivos Parciais, correspondentes aos 03 anos de avaliação de estágio probatório.

§ 4º Ao final das 03 avaliações do parágrafo anterior, a Comissão de Estágio Probatório emitirá o Relatório Conclusivo final (Anexo VI), constando as notas correspondentes a cada ano avaliado, e, ao final, determinando a nota final do servidor e o conceito de "apto" ou "não apto".

§ 5º. O servidor que não atingir um percentual mínimo de 60% na média das 03 (três) etapas de avaliação da Comissão Estágio Probatório será exonerado nos termos do § 6º, art. 23 da Lei Complementar nº. 02/2000.

Art. 8º - A decisão da Comissão de Estágio Probatório no Parecer Conclusivo Parcial - PCP deverá ser comunicada ao servidor avaliado no prazo de 15 (quinze) dias e caberá recurso a Comissão Recursal no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação.

§ 1º. A Comissão Recursal deverá proceder à decisão do recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebido.

§ 2º. Após a decisão da Comissão de Recursos o processo seguirá para o Prefeito para homologação.

§ 3º. Caso o servidor seja considerado "inapto", nos termos do §§ 2ª e 3ª do artigo anterior, o Prefeito confeccionará Decreto exonerando o servidor.

Art. 9º - Os servidores que tiverem mudança de Chefia Imediata, durante o período anual de avaliação, deverão ter sua avaliação feita em conjunto com todas as chefias imediatas do período.

Parágrafo único. Caso a chefia imediata não seja mais vinculada à Administração Municipal, prevalecerá à avaliação da última chefia, e, sendo impossibilitado este, a chefia que detiver maior tempo com o servidor avaliado.

Art. 10º - Fica revogado o decreto 364 de 28 de setembro de 2007

Parágrafo único. Os atos realizados sob a égide do decreto 364/07 ficam convalidados até a entrada em vigor deste decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de abril de 2010, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto